



Processo Legislativo

|                                                                                                             |                  |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| Processo                                                                                                    | Data/Hora        |
| 2026-67                                                                                                     | 18/02/2026 14:38 |
| Unidade                                                                                                     |                  |
| DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO (DAD)                                                                           |                  |
| Solicitante                                                                                                 |                  |
| SILVANI DA SILVA RAMOS                                                                                      |                  |
| Tipo                                                                                                        |                  |
| Processo Legislativo                                                                                        |                  |
| Assunto                                                                                                     |                  |
| PL - CONTRATAÇÃO TEMP. CARGO PLANO CARREIRA MAGISTÉRIO                                                      |                  |
| Descrição                                                                                                   |                  |
| Contratação de 2 Professores de Educação Infantil 32h/s para suprir licenças saúde - Of. Mens. nº 55/26-GPM |                  |



Of. Mens. nº 55/26-GPM.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2026.

A Sua Excelência

Senhor Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente da Câmara de Vereadores,  
Santo Antônio da Patrulha, RS.

Assunto: **Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores:

Enviamos o Projeto de Lei que “Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.”, para apreciação e votação por essa Casa.

Esse Projeto de Lei justifica-se para atender demandas da Secretaria da Educação, para contratação de dois Professores - Área I - Educação Infantil, devido a licenças saúde de profissionais da área, conforme Mem. nº 42/26-SEMED, Processo Eletrônico 2026-1227.

Atenciosamente,

Rodrigo Gomes Massulo,  
Prefeito Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela 7JBH.NPO3.CW7W.VBYI



PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de licenças saúde de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                            | Carga horária semanal |
|---------------|----------------------------------------|-----------------------|
| 02            | Professor - Área I - Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão **a vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, especialmente quando do retorno da profissionais a serem substituídas.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 543, Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil; Rubrica: Contratação por tempo determinado;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela JWDM.PJWZ.YOES.G6IC

Av. Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

[www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br](http://www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br)

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



## INFORMAÇÃO

Informo que o Projeto de Lei vinculado ao Processo Legislativo n° 067/2026, foi registrado através do n.º 075/2026, sob o n.º de Protocolo n.º 471/2026, em 18 de FEVEREIRO de 2026, às 15h36.

Santo Antônio da Patrulha, 18 de FEVEREIRO de 2026, às 15h36.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela XRKS.BCUT.4V4B.TCFX

Documento assinado eletronicamente por **ANA LUCIA COLLAR DA SILVA**, em 18/02/2026 às 16:09:19.



**Of. n.º 218/2026**

**Santo Antônio da Patrulha, 19 de fevereiro de 2026.**

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

**Assunto: Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei nº 075/2026**, que " Autoriza Contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências. 02 Professores - Área I - Educação Infantil - SEMED ", o qual foi apreciado durante a 4ª Reunião Ordinária, realizada na data de 19 de fevereiro, junto à Sessão Legislativa de 2026 por acordo de lideranças, foi aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador Ezequiel Peixoto Muniz,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
CVFP.NFJA.ZZ1N.S1KO

Documento assinado eletronicamente por **EZEQUIEL PEIXOTO MUNIZ**, em 20/02/2026 às 12:43:55.



LEI Nº 10.933, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de licenças saúde de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                            | Carga horária semanal |
|---------------|----------------------------------------|-----------------------|
| 02            | Professor - Área I - Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão **a vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, especialmente quando do retorno da profissionais a serem substituídas.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º



6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 543, Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil; Rubrica: Contratação por tempo determinado;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2026.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi  
Secretária da Administração e Finanças



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela B4QF.IJTJ.5FZD.L9TJ

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI Nº 10.933, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026**

Autoriza contratação temporária de excepcional  
interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, conforme faculta o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, para suprir necessidades de Professor, junto à Secretaria Municipal da Educação, em virtude de licenças saúde de profissionais da área, conforme abaixo especificado:

| N.º de cargos | Denominação                            | Carga horária semanal |
|---------------|----------------------------------------|-----------------------|
| 02            | Professor - Área I - Educação Infantil | 32 h/s                |

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores, na forma desta Lei, são as que constam do respectivo Plano de Carreira (Lei Municipal nº 6.312, de 16 de agosto de 2011), com alterações posteriores, para cargo de igual denominação.

Art. 3º Os contratos firmados em decorrência desta Lei terão **a vigência máxima de 12 (doze) meses** a contar da assinatura do mesmo, sem possibilidade de renovação, de acordo com o previsto no artigo 197 da Lei Complementar n.º 035, de 7 de outubro de 2005 (Regime Jurídico).

Parágrafo único. Os contratos firmados em decorrência desta Lei poderão ser rescindidos a qualquer tempo, especialmente quando do retorno da profissionais a serem substituídas.

Art. 4º Os ocupantes dos cargos previstos nesta Lei terão os direitos previstos pelo artigo 199, da Lei Complementar n.º 035, de 07 de outubro de 2005 (Regime Jurídico), bem como o constante no artigo 12, da Lei Municipal n.º 6.312, de 16 de agosto de 2011 (Plano de Carreira do Magistério Público Municipal), com alterações posteriores.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta da dotação orçamentária: 543, Manutenção dos Padrões de Qualidade da Educação Infantil; Rubrica: Contratação por tempo determinado;

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 20 de fevereiro de 2026.

**RODRIGO GOMES MASSULO**

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

**CLÉIA JUÇARA AIROLDI**

Secretária da Administração e Finanças

**Publicado por:**  
Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:418740F2**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado  
do Rio Grande do Sul no dia 23/02/2026. Edição 4273  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>